

CORONAVÍRUS

Tributaristas veem inconstitucionalidade em PL do empréstimo compulsório

Congresso também avalia aumentar alíquota de CSLL; compulsório e majoração podem ser questionados no STF



JAMILE RACANICCI

23/04/2020 17:00

a A⁺

Crédito Pedro França/Agência Senado

Na tentativa de angariar recursos para a União durante a pandemia do coronavírus, o Congresso cogita instituir um empréstimo compulsório justificado pelo estado de calamidade pública e aumentar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de setores específicos, como instituições financeiras e mineradoras.

Entretanto, tributaristas alertam que da forma como estão as medidas podem ser questionadas no Supremo Tribunal Federal (STF) por desrespeitarem diretrizes impostas pela Constituição para proteger os direitos dos contribuintes.



SOLUÇÕES PARA A CRISE

Newsletter traz radar com as principais discussões tributárias e trabalhistas para o mundo pós-Covid

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

[CLIQUE PARA SABER MAIS](#)

De um lado, tributaristas argumentam que o empréstimo compulsório promoveria a cobrança de tributos sobre lucros auferidos antes da publicação da lei, o que fere a irretroatividade tributária. De outro, a majoração da alíquota da CSLL só pode ser cobrada 90 dias após a publicação da lei que a institui, e segundo advogados a elevação para 50% poderia ter caráter confiscatório.

Empréstimo compulsório e retroatividade

O principal problema de constitucionalidade apontado por confederações e tributaristas sobre o projeto de lei complementar (PLP) 34/2020, que cria o empréstimo compulsório para financiar despesas com o coronavírus, é uma suposta ofensa ao princípio da irretroatividade tributária. A Constituição determina que não podem ser tributados fatos geradores que tenham ocorrido antes da entrada em vigor da lei que instituiu a tributação, determinação que consta no artigo 150 inciso 3 alínea a da Carta.

Segundo o tributarista Igor Mauler, sócio do escritório Mauler Advogados, o princípio da irretroatividade tributária seria ferido pelo **PLP 34/2020** porque as empresas com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 bilhão teriam que pagar, em 30 dias, 10% do lucro líquido apurado nos 12 meses anteriores à publicação da lei. Assim, o compulsório estaria tributando lucro auferido antes da entrada em vigor da lei.

“Nenhum país do mundo aumentou tributos neste momento, medida que é contraditória com os alívios – aliás tímidos – que a União e alguns outros entes têm dado em face da grave retração da economia”, criticou.

A advogada Cristiane Romano, sócia do Machado Meyer, acrescentou que ao se basear no desempenho econômico em meses anteriores o empréstimo compulsório também pode ferir o princípio constitucional da capacidade contributiva – isto é, a aptidão econômica de cada contribuinte para colaborar com a carga tributária.

O mais grave é que se considera o patrimônio líquido de 2019, que não é mais a realidade. Um exemplo fácil são as companhias aéreas, que estavam bem em 2019 e hoje estão quebradas

Cristiane Romano, sócia do Machado Meyer

Ainda, Romano alertou para o histórico do Brasil com os empréstimos compulsórios. O governo José Sarney cobrou um empréstimo compulsório sobre a compra de carros e combustíveis entre 1986 e 1988. Ainda na década de 1980 foi cobrado o empréstimo compulsório sobre energia elétrica em favor da Eletrobras, exigência que se arrastou até 1993 e está em debate no Judiciário até hoje. “Ou não são devolvidos ou a correção monetária não recompõe o valor”, avaliou.

Por fim, Mauler salientou que o projeto que institui o compulsório delega ao Executivo a fixação da alíquota, o que deveria ser feito por meio de lei.

A inconstitucionalidade do empréstimo compulsório foi defendida em **carta endereçada ao presidente da Câmara**, Rodrigo Maia (DEM-RJ), no início de abril por sete confederações: a do Comércio (CNC), a das Instituições Financeiras (CNF), a da Saúde (CNSaúde), a de Seguros (CNSeg), a do Transporte (CNT), a das Cooperativas (CNCoop) e a da Comunicação Social (CNCom).

As confederações têm legitimidade para questionar leis no Supremo por meio de

As considerações em regimidade para questionar leis no Supremo por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). Também podem ajuizar ADIs o presidente da República, a Mesa do Senado, a Mesa da Câmara, assembleias legislativas estaduais ou distrital, governadores, o procurador-geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e partidos políticos.

Em nota oficial, a Frente Nacional da Agropecuária (FNA) também sustentou que o empréstimo compulsório ofende o princípio da irretroatividade da lei tributária.

Quanto ao princípio da anterioridade nonagesimal, que só autoriza a cobrança de tributos após 90 dias da publicação da lei que os institui, a Constituição faz uma exceção aos empréstimos compulsórios. Quando destinados a atender despesas decorrentes de calamidade pública, os empréstimos compulsórios podem ser exigidos imediatamente.

CSLL: alíquota majorada para bancos e mineradoras

Tramitam no Congresso o **PL 911/2020**, que eleva para 50% a alíquota da CSLL devida por instituições financeiras; e o **PL 1522/2020**, que aumenta em 20 pontos percentuais a alíquota paga por empresas de mineração com faturamento anual superior a R\$ 10 milhões entre os anos de 2020 e 2030.

Os bancos já recolhem a CSLL a uma alíquota majorada em relação ao restante da economia. As instituições financeiras pagam 20% de CSLL, enquanto o restante recolhe o tributo à alíquota de 9%.

Se o Congresso aprovar os projetos determinando a exigência imediata da contribuição majorada, tributaristas alertam que as empresas podem acionar o Supremo Tribunal Federal (STF). Isso porque a Constituição determina que contribuições sociais previdenciárias – que é o caso da CSLL – só podem ser exigidas 90 dias após a publicação da lei que as institui.

Cobrança de contribuições previdenciárias deve respeitar anterioridade de 90 dias

Por enquanto o PL 911/2020 não traz especificações sobre a partir de quando será cobrada a alíquota majorada de CSLL para instituições financeiras. O texto inicial do senador Weverton (PDT-MA) diz apenas que a lei entra em vigor na data da publicação.

Já o PL 1522/2020 especifica que a nova alíquota será cobrada somente após três meses. Segundo o texto inicial da senadora Zenaide Maia (PROS-RN), a lei entra em vigor na data da publicação, mas só produz efeitos depois de 90 dias.

Por outro lado, em relação ao princípio da isonomia entre os contribuintes, o STF já julgou como constitucionais algumas leis que aumentaram alíquotas apenas para um setor específico da economia.

Ainda assim, o advogado Fabio Calcini, sócio do Brasil Salomão e Matthes Advogados, avaliou que as empresas poderiam argumentar no STF que a majoração a 50% é desproporcional e irrazoável, de forma que teria caráter confiscatório e desrespeitaria a capacidade contributiva das instituições financeiras. Isso porque metade de todo o lucro auferido pelas empresas seria

destinado aos cofres públicos.

Contribuintes podem alegar caráter confiscatório

“Aparentemente o tratamento diferenciado em algumas ocasiões o Supremo já discutiu e entendeu que não havia violação à igualdade ou à isonomia. Por outro lado, em que medida? Até quanto é possível juridicamente essa diferenciação e o aumento de uma tributação que já é alta?”, questionou.

No mesmo sentido, o tributarista Flavio Carvalho, sócio do escritório Schneider Pugliese, admitiu que a discussão sobre a cobrança majorada das instituições financeiras é complexa. Entretanto, ressaltou que a elevação a 50% é acentuada. “Me parece bastante próximo do confisco”, afirmou.

Em 2018, no **RE 599.309**, o Supremo considerou constitucional a alíquota adicional de 2,5% na contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários de instituições financeiras instituída pela **lei 7.787/1989**. No mesmo ano, ao apreciar o **RE 656.089**, o plenário entendeu que é constitucional o aumento de 3% para 4% da Cofins para instituições financeiras, determinado pela **lei 10.684/2003**.

Nos dois REs, a maioria dos ministros entendeu que a alíquota diferenciada não viola o princípio da isonomia nem o da capacidade contributiva. Votaram nesse sentido os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Ficou vencido apenas o ministro Marco Aurélio.

JAMILE RACANICCI – Repórter

COMPARTILHE   

MOstrar COMENTÁRIOS

TAGS #CSLL #Destaques #empréstimo compulsório #Mineração #pl1522/2020 #pl911/2020 #plp34/2020 #setor financeiro

RECOMENDADAS



TELECOMUNICAÇÃO

Leilão do 5G deve ocorrer neste ano, diz presidente da Anatel

Leonardo Euler destacou em webinar do JOTA que maior entrave são estudos para 5G não afetar o sinal das parabólicas
Érico Oyama | Casa JOTA



BOEING-EMBRAER

Caso Embraer alerta para urgência de amadurecimento das instituições de controle

A entrega de uma empresa estratégica para o Brasil feria profundamente os interesses do país
Jean Paul Prates | Artigos



CASA JOTA

AO VIVO – Acompanhe webinar com Luciano Huck

Apresentador fala sobre os desafios e perspectivas do Brasil pós-pandemia



PANDEMIA

STF autoriza medidas de interdição de transporte intermunicipal sem aval da União

Estado e municípios podem decidir medidas de controle



STF

Toffoli: irresignação contra decisão se dá por meio de recurso, jamais por ameaças

Presidente do STF repudiou agressões contra jornalistas, e disse não haver solução para crises fora da Constituição

Hyndara Freitas | Do Supremo



RECUPERAÇÃO FISCAL

Rio de Janeiro regulamenta decreto que diminui incentivo fiscal de ICMS

Advogados e entidades de classe defendem que a medida aumenta carga tributária em plena pandemia

Flávia Maia | Tributário

JUSTIÇA

PANDEMIA

Juiza suspende ampliação de atividades não essenciais no Distrito Federal

Hyndara Freitas

2020-2022

Eleito presidente do STJ, Humberto Martins estuda criar comitês consultivos

Jamile Racanicci

CARREIRA

HONORÁRIOS

OAB quer que STF pacifique controvérsia sobre cálculo de verbas advocatícias

Ana Pompeu

COVID-19

Covid-19: 30% dos escritórios reduziram ou devem reduzir remuneração de advogados

Érico Oyama

TRIBUTÁRIO

CORONAVÍRUS

Gastos relacionados à Covid-19 geram créditos de PIS e Cofins?

Bárbara Mengardo

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Estados estimam que projeto do Senado reduz auxílio emergencial em R\$ 23,7 bi

Flávia Maia

LEGISLATIVO

PANDEMIA

Câmara aprova projeto de ajuda aos estados e municípios com alterações

Raquel Alves

CRISE ECONÔMICA

Senado aprova projeto de ajuda aos entes federados

Valentina Trevor, Raquel Alves

COBERTURAS ESPECIAIS

'MOVIMENTO DE 64'

Toffoli derruba decisão que ordenava remoção de texto do Ministério da Defesa

Hyndara Freitas

ELEIÇÕES 2020

MPSP e MPF realizam audiência pública virtual sobre eleições municipais

Emilly Alves

TRABALHO

CORONAVÍRUS

Empresas e sindicatos firmaram mais de cem acordos coletivos com base em MPs

Alexandre Leoratti

CORONAVÍRUS

Trabalhadores buscam a Justiça para garantir equipamentos de proteção

Hyndara Freitas

COLUNAS

CONTROLE PÚBLICO

Simplificação do controle pelo Tribunal de Contas da União

André Rosilho

ECONOMIA

Novas perspectivas para a regulação jurídica dos mercados – Parte X

Ana Frazão

ARTIGOS

COVID-19

Convencer sem enganar (II): princípios de persuasão aplicados à comunicação de órgãos públicos

Carlos Mauro, Ricardo Castagna, Gabriel Cabral

CORONAVÍRUS

Criptografia, segurança e confiança em tempos de pandemia

Daniilo Doneda

ASSINE

CADASTRE-SE

PRO

SOBRE

Quem Somos

About Us

Blog

Ética JOTA

ATENDIMENTO

Contato

FAQ

TRABALHE CONOSCO

CLUBE JOTA

SIGA O JOTA

YouTube

Twitter

LinkedIn

Instagram

Facebook